



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar		
EMENTA: Reconhece o Curso de Técnico em Secretário Escolar , a ser ministrado pelo Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, especificamente, para os alunos constantes da relação anexa a este parecer.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 03202322-7	PARECER Nº: 0094/2004	APROVADO EM: 03.02.2004

I – RELATÓRIO

Luiza de Fátima Alencar e Silva, diretora do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, mantido pela Associação dos Educadores de Campos Sales, mediante processo Nº 03202322-7 requer a este Conselho o reconhecimento do Curso de Secretário de Ensino de Educação Básica, da área de gestão. O referido Instituto já se encontra credenciado e tem os cursos de ensino fundamental e médio reconhecidos até 31.12.2006, mediante Parecer 1015/2003 - CEC-CEB.

Juntou ao processo a seguinte documentação:

- Requerimento inicial
- CNPJ Nº 07.296.940/0001-19
- Comprovante das habilitações de diretor e de secretário
- Fotografias das instalações
- Projeto do curso técnico de Secretário Escolar
- Autorizações temporárias dos professores

O Curso de Secretário está organizado em dois módulos assim identificados:

- Módulo I – competências gerais das áreas de gestão, com 10 (dez) disciplinas, totalizando 460 (quatrocentas e sessenta) horas;
- Módulo II – competências específicas necessárias à habilitação de Técnico em Secretariado Escolar, com 340 (trezentas e quarenta) horas, para lecionar 04 (quatro) disciplinas.

Também integra o curso o estágio obrigatório de 200 (duzentas) horas, sobre o qual constam as atribuições do aluno-estagiário e a avaliação que se dará com a entrega da Pasta do Estágio supervisionado contendo cópia do ofício de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0094/2004

encaminhamento, termo de compromisso, identificação do aluno estagiário, identificação e caracterização do local de realização do estágio supervisionado, identificação e parecer do professor-orientador da disciplina.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução Nº 4/99, ao regulamentar o ensino profissionalizante, criou as chamadas áreas profissionais, em número de vinte. Por hipótese, qualquer profissão cabe em alguma dessas áreas, tendo cada uma suas características, suas competências profissionais gerais e as cargas horárias mínimas para cada habilitação. Por hipótese, cada profissão se enquadrará em uma dessas áreas profissionais. Assim, o secretário escolar será enquadrado na área profissional de gestão e se caracteriza como atividade de administração, trabalhando como suporte logístico à prestação de serviços educacionais, quer do setor público, quer do setor privado, podendo ter limitados os níveis operacionais ou não. As atividades de gestão se caracterizam mais especificamente pelas suas atividades relacionadas com o planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades escolares em instituições educacionais regidas por legislação setorial que tipifica e, até certo ponto, individualiza a maioria de seus processos de trabalho.

Mais importantes são, entretanto, as competências específicas (que deverão ser definidas pela escola, para personalizar o perfil profissional da habilitação.

O Art. 6º da Resolução 4/99 define como competência profissional *a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários ao desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho*. E para orientar a identificação de tais competências, o parágrafo desse artigo as categoriza em três grupos:

- a) *as competências básicas, constituídas no ensino fundamental e médio;*
- b) *as competências profissionais gerais, comuns aos técnicos de cada área, no caso aos técnicos em gestão;*
- c) *as competências profissionais específicas, ou as competências de cada habilitação específica, no caso a habilitação de secretário escolar.*

A habilitação do secretário escolar parece-nos ter um especial significado para o Conselho de Educação, visto que sua missão de órgão normativo é a de explicitar com objetividade e segurança com que instrumento pode um sistema de ensino atingir seus objetivos, com elevados padrões de qualidade. O secretário escolar ocupa, na unidade de ensino, um posto de reconhecida importância, para que essa qualidade possa ser adequadamente supervisionada e documentada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0094/2004

A Resolução Nº 4/99, ao deferir à unidade de ensino profissional a definição dessas competências específicas, embora tenha aberto horizontes às contribuições de diversas fontes, por outro lado, liberou os conselhos da normatização específica dessa função. Faz-se necessário, entretanto, regulamentar de modo mais explícito o curso, para garantir padrões mínimos de qualidade na administração das escolas.

É louvável o esforço das instituições formadoras existentes, mas persiste o vício da generalização, sobretudo naquilo que é específico e não necessariamente generalizável. Assim, o secretário escolar de instituições públicas deve, por exemplo, conhecer os processos relacionados com a execução dos orçamentos públicos, ora municipais ora estaduais, que são diferentes da execução financeira própria das instituições particulares, onde o secretário não tem normalmente nenhuma ingerência. Daí a importância que terá para a qualidade dos cursos futuros, uma melhor definição das competências específicas do secretário escolar, tarefa por excelência do Conselho de Educação. O exame dos três últimos processos chegados à nossa mão nos convence de que, com a nossa interferência, as instituições formadoras de secretários escolares por certo deverão melhorar substancialmente o nível de competências dos futuros profissionais.

Nesse sentido, após a análise deste processo, proponho que seja reconhecido o seu plano de curso, integrado neste Processo Nº 03202322-7, pelo qual se formam os 109 (cento e nove) alunos cuja relação nominal será anexada a este Parecer, devendo, para a abertura de novas turmas, ser revisto o plano de curso, nos termos de resolução que este Conselho expedirá, incluindo-se ainda os seguintes itens:

- a) Cronograma de execução curricular para cada turma, permitindo que o aluno se habitue a trabalhar com planejamento de curso;
- b) Aplicação progressiva de avaliação externa, instrumento especial de alavancamento da busca sistemática de eficiência e eficácia no ensino;
- c) Apresentação de relatórios periódicos que auxiliam as instituições a desenvolverem permanente reflexão sobre seus próprios trabalhos, condição para o contínuo aperfeiçoamento.
- d) Identificação das competências que serão trabalhadas nos estágios, bem assim o modelo de acompanhamento previsto.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que seja reconhecido o curso de Secretário Escolar do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales – Ceará, para qualificar profissionalmente os alunos atualmente



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0094/2004

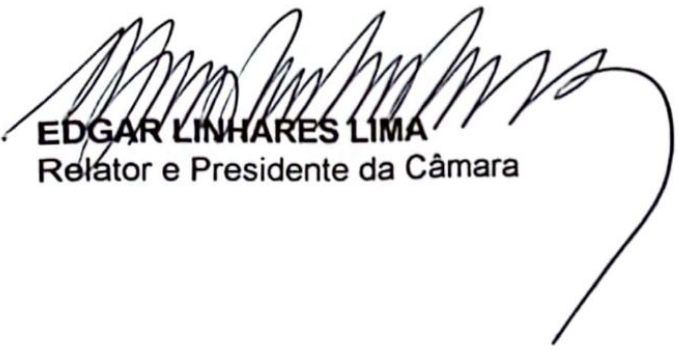
matriculados com execução curricular em andamento, constantes de relação que acompanha este Parecer, somente permitindo a abertura de novas turmas após a aprovação de Resolução normativa sobre cursos de secretário escolar, a ser editada com a maior brevidade possível. Esta condição deverá ser estendida a todos os cursos ativos no sistema de ensino, fazendo-se, a todos eles, a mesma comunicação.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pelo Plenário do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0094/2004
SPU Nº 03202322-7
APROVADO EM: 03.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer N° 0094/2004

INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DULCE DE ALENCAR
RELAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

TURMA "A"

Início do Curso: Agosto de 2003

Término do Curso: Setembro de 2004

N° NOME

01. Ana Lúcia Monteiro Silvestre
02. Antonia Regineide Alves Veloso
03. Edenha de Oliveira Gonçalves
04. Eliane Verônica Rodrigues
05. Francisca Ozelite Rocha Arrais
06. Francisca Ramos de Oliveira Sousa
07. Ivani Maria de Souza
08. Janáina Gonçalves Ferreira
09. Joana de Moraes Silva
10. João Inácio Filho
11. Kátia Maria de Souza Pereira
12. Kátiusca Duarte do Nascimento
13. Laurinda Fortaleza de Sousa
14. Leonardo José da Silva
15. Luiza Matias de Souza Costa
16. Maria Aparecida Alves
17. Maria Aparecida Miranda Moreira
18. Maria Edileusa Mota Feitosa
19. Maria Inenilda de Carvalho
20. Maurícia Maria Duarte de Freitas
21. Nádhia de Sousa Barreto Arrais Rodrigues
22. Rita de Cássia Arrais
23. Rita Maria Braga Arrais
24. Robério Ferreira Nobre
25. Sérgia Natacha Marques Fortaleza
26. Tereza Lúcia Nunes Rodrigues
27. Viçentina dos Santos Alencar

Total de Alunos: 27

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65.00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº 0094/2004

**INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DULCE DE ALENCAR
RELAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

TURMA "B"

Nº NOME

01. Ângela Maria dos Santos
02. Antônio Viana Agrela Neto
03. Claudia Rodrigues de Oliveira
04. Daniele Nogueira dos Santos
05. Elizabeth de Queiroz Carneiro
06. Elizângela Célia Carneiro Brito
07. Erilando Araújo Carneiro
08. Francisca Gercina Pereira
09. Francisco Charles de Oliveira Pinto
10. Genaci Dora Lima
11. Gleice Soares Magalhães
12. Hosana Paulino Miguel
13. Iranilde Alves Melgaço Melo
14. José Albellyo Peinto de Sousa
15. José Flávio Nunes
16. Liduina Cristiane Magalhães Soares
17. Mairla Kely Braga Simplício
18. Maria Cinerlândia Barros Meneses
19. Maria Elizimar Carneiro Moura
20. Maria Evilene Couto Santos
21. Maria Ferreira de Sousa
22. Maria Helia Irineu da Silva
23. Maria Herbene Carneiro
24. Maria Micharlene Soares
25. Maria Zanira Santos Lima
26. Maria Onete Rocha
27. Maria Sueli Barros Carneiro
28. Marta Meire de Queiroz
29. Meilina Ribeiro de Meneses
30. Marcelo dos Anjos Almeida
31. Nuria de Sousa Ferreira
32. Rafael Sousa Guia
33. Raimundo José de Holanda
34. Regina Selma de Sousa

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer N° 0094/2004

- 35. Rita Rogéria Martins
 - 36. Rosângela da Silva Camerino
 - 37. Sueli Alves da Silva Marques
 - 38. Tiago Batista Ribeiro
 - 39. Welton Araújo Melo
- Total de alunos: 39**

**INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DULCE DE ALENCAR
RELAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

TURMA "C"

Início do Curso: Setembro de 2003
Término do Curso: Outubro de 2004

N° NOME

- 01. Silvana Alencar
- 02. Roseli Pereira da Silva
- 03. Erisvalda Maria do Nascimento
- 04. Aurenice Antonia de Sonsa
- 05. Rita de Cássia de S. Silva
- 06. Antonia Ronaída de Oliveira Silva
- 07. Maria Evanuzza Almeida de Sonsa
- 08. Antonia Salete de Lima Ribeiro
- 09. Marcelino Francisco de Alencar
- 10. Antonia Maria de Lima Ribeiro Pereira
- 11. Carmem Cristina Modesto Pereira
- 12. Antonia Maria de Sousa
- 13. Vera Lúcia Moraes de Oliveira
- 14. Mariza Ferreira da Silva
- 15. Fabiana Vitorino de Moura
- 16. Maria José Ribeiro
- 17. Valdênia Neres Rodrigues
- 18. Airenia Marques de Oliveira
- 19. Antonia Eliza Cavalcante
- 20. Maria Evanir Gomes Primo Costa
- 21. Ângela Moraes dos Santos
- 22. Maria Neide Andrade de Oliveira
- 23. Cícera Aurelina de S. Lima

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo do Parecer Nº 0094/2004

24. Noelma Maria Vieira
25. Marinilta da Costa Moraes
26. Laurinda Isabel Tomaz
27. Luiza da Costa Melo
28. Jousevery Medeiros Diniz Lima
29. Rosa Maria Costa Silva
30. Maria Catarina de Sonsa
31. Alexandra Rodrigues da Silva
32. Aurení Rodrigues Barbosa Alencar
33. Rita de Cássia Fernandes
34. Maria da Conceição Carvalho
35. Maria José dos Alencar
36. Eliane Rodrigues
37. Ana Alves Cavalcante
38. Maria Gilvaneide de A. Silva
39. Maria de Fátima Sousa
40. Fátima Zumira de Luna
41. Rosângela Leite de Alencar
42. Maria das Joana Fonseca
43. Antonia Claudia Costa de Sousa
44. Marlúcia de Sousa Batista Cruz
45. Marinalva Eloi da Silva
46. Maria Roseane Pereira
47. Antonia Neta da Silva

Total de Alunos: 47